

Conteúdo

MED – (FEV-2014).....	2
Questão 09	2
Questão 10	3
Questão 22	3
Questão 23	4
Questão 24	4
Questão 46	5
Questão 47	5
Questão 48	6
Questão 49	6
Questão 50	7

Agora que saíram os resultados da OTOC, completa-se a previsão (se aplicável), para estar de acordo com o raciocínio e visão da OTOC. Bom para estudar para os exames seguintes, para conseguirmos entender o raciocínio de várias questões que podemos não entender por nós próprios.

BOA SORTE A TODOS!!!!

MED – (FEV-2014)

Questão 09: Logo no início de 2013, os novos gerentes da TecTecn, Lda. decidiram contratar um novo técnico oficial de contas (TOC), o Dr. Rui Simões, dado que o anterior, pessoa da geração do pai de Caetano, solicitou a rescisão amigável do contrato.

Ao cessar o contrato de prestação de serviços de TOC, a 31 de Dezembro de 2013 o responsável pelo encerramento do exercício e preenchimento das declarações anuais e do dossier fiscal da TecTecn, Lda. é:

- a) O TOC que cessou funções.
- b) Rui Simões, o novo TOC, porque as declarações fiscais só serão entregues em Maio ou Junho de 2014
- c) Rui Simões e o anterior TOC poderão combinar entre si quem fará essas tarefas, em função da disponibilidade de cada um.
- d) Terá de ser a gerência da Tectecn, Lda. a decidir qual dos dois TOC será responsável pelas tarefas referidas.

Resposta				Tipo: MED (6.18→As Notas interpretativas ao CDOTOC)
A	B	C	D	Observações
X				Norma Interpretativa n.º 1 do EOTOC
<i>Tem cara de questão para ser anulada, devido aos erros no enunciado (deveria o enunciado dizer que a cessão do contrato é em 2012). A resposta B refere 2014 quando devida referir 2013, logo por aí:</i>				
A	<i>Correcta. O contrato cessou a 31 de Dezembro e sendo um contrato de prestação de serviços, o exercício em questão é da responsabilidade do TOC que cessou funções a 31 de Dezembro, já que foi efectivamente contratado para fazer o exercício de 2012 e a tarefa estará completamente concluída assim que o TOC que cessou funções tratar das declarações anuais do qual é responsável. Ver Q09 do Exame de 2008/03.</i>			
B	<i>Falso, devido as razões apontadas acima.</i>			
C	<i>Falso. Porque daí a pouco não conseguem combinar e ninguém entrega nada e é como não existe regras.</i>			
D	<i>Falso, a gerência não decide nada.</i>			

Questão 10: O Dr. Rui Simões, diz quem o conhece, e um dos mais jovens e promissores técnicos oficiais de contas. Realizou, pela primeira vez, o exame de avaliação profissional de acesso a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Junho de 2012, e tendo nele obtido a aprovação passou a membro efectivo da Ordem desde Julho de 2012, após a ratificação, em reunião do Conselho Directivo da Ordem, da decisão do Júri de Exame de Avaliação Profissional.

Têm a qualidade de membro efectivo da Ordem:

- a) Apenas e só os técnicos oficiais de contas inscritos na Ordem.
- b) Os técnicos oficiais de contas e todas as sociedades de profissionais
- c) Os técnicos oficiais de contas e as sociedades de profissionais inscritos no Ordem.
- d) Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: MED (2.4→Membros)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 11.º n.º 3 do EOTOC
Seguindo pelo Artigo, a única resposta mais completa é: Resposta C → Correcta.				

Questão 22: O Dr. Rui Simões, em conversa informal com outras colegas de profissão, verificou que em 2013 não tinha comunicado a OTOC as entidades a quem prestou serviços de técnico oficial de contas, não tendo assim cumprido essa obrigação anual dos técnicos oficiais de contas.

O Dr. Rui Simões, para além das comunicações de início e cessação de funções relativa a cada cliente, deverá ainda comunicar a Ordem as entidades a quem prestou serviços durante 2014:

- a) Até 31 de Agosto de 2014
- b) Até 30 de Setembro de 2014.
- c) Até ao final do primeiro trimestre de 2014.
- d) Até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Resposta				Tipo: MED (2.3→Identificação dos Técnicos Oficiais de Contas)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 10.º n.º 1 do EOTOC
Seguindo o artigo, a única resposta correcta é: Resposta B				

Questão 23: Em Março de 2013, o Dr. Rui Simões não recebeu os documentos necessários para preencher a declaração periódica mensal de IVA da TecTecn, Lda. e essa declaração acabou por ser submetida fora de prazo por motivos que não são imputáveis ao TOC (Dr. Rui Simões). E por isso o imposto veio a ser pago com atraso.

Ao enviar a declaração periódica mensal de IVA fora de prazo por motivos que não lhe são imputáveis, o TOC Rui Simões deve:

- Comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a Autoridade Tributária as razões que impediram o cumprimento tempestivo da obrigação declarativa referida até 30 dias após o termo do prazo fixado para a entrega das declarações periódicas de IVA.
- Apenas comunicar estes jactos à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contos, através de carta dirigida ao Bastonário.
- Simplemente alertar a gerência da TecTecn, Lda. para a coima a que a sociedade vai ser condenada.
- Não há qualquer obrigação legal de comunicação do impedimento, desde que o imposto tenha sido entregue nos 60 dias posteriores ao termo do prazo de pagamento estipulado no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Resposta				Tipo: MED (8→A responsabilidade dos TOC – RGIT/LGT)
A	B	C	D	Observações
X				Artigo 8.º n.º 3 do RGIT
Seguindo o artigo, não há dúvidas que: Resposta A → está correcta.				

Questão 24: Além de TOC, O Dr. Rui Simões exerce também funções docentes num instituto politécnico, onde leciona matérias de Contabilidade Financeira e de Auditoria. Depois de um grave acidente que sofreu, está prestes a fazer um ano, ficou com algumas limitações, o que o levou a pensar passar a exercer exclusivamente funções de docência, deixando assim de exercer efectivamente a profissão de TOC, e ceder os pontos a que tem direito.

Um TOC poderá ceder a pontuação:

- Apenas quando preste serviços como trabalhador dependente.
- Apenas quando preste serviços integrado numa sociedade de profissionais.
- Quando exerça a actividade como trabalhador dependente de um TOC, de uma sociedade de profissionais ou de uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.
- A pontuação é pessoal e intransmissível.

Resposta				Tipo: MED (2.2→Pontuação)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 8.º n.º 6 do EOTOC
Seguindo o artigo, não há dúvidas que: Resposta C → Correcta.				

Questão 46: A declaração de final de exercício:

- a) Desresponsabiliza o TOC por erros técnicos.
- b) Corresponsabiliza a gerência pela omissão de documentos ou informações relevantes para a determinação da situação patrimonial da entidade.
- c) Afasta qualquer responsabilidade do TOC.
- d) Tem natureza facultativa.

Resposta				Tipo: MED (6.10→Direitos perante as entidades a quem PS)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 12.º n.º 6 do CDOTOC
A	<i>Falso, já que isso não implica que o trabalho feito não tenha erros. De qualquer forma, não tem nada a ver.</i>			
B	<i>Correcto e de acordo com o artigo mencionado (não de forma directa). Variação da Q19 do exame de 2009/03 e Q24 do exame de 2009/06. A corresponsabilização é referida apenas a gerência, ou seja, a gerência pode ser constituída por dois ou mais gerentes.</i>			
C	<i>O mesmo da afirmação [A].</i>			
D	<i>Falso, devido a resposta B. Parte-se do raciocínio que tal declaração não é facultativa, pois o TOC tem direito de o exigir e existe uma obrigação de apresentar a informação contabilística de forma fiável e apropriada.</i>			

Questão 47: Os tribunais podem dispensar o TOC do dever de segredo profissional a que está obrigado. Esta afirmação é:

- a) Verdadeira, nos termos definidos pelo Código do Processo Penal.
- b) Falsa, porque apenas os tribunais podem derrogar o dever de segredo profissional.
- c) Verdadeira, nos termos definidos pelo Estatuto da Ordem dos TOC.
- d) Falsa. O levantamento do dever de segredo profissional é da competência dos serviços de inspecção tributária.

Resposta				Tipo: MED (6.8→Sigilo Profissional)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 54.º n.º 1 al. c) do EOTOC
<i>Seguindo o artigo mencionado → Resposta C → Correcta. Variação da Q19 do exame de 2009/10.</i>				

Questão 48: As decisões disciplinares do Conselho Disciplinar da Ordem podem ser objecto de revisão?

- a) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de revisão mediante exposição dirigida ao conselho directivo da ordem.
- b) Não, as decisões disciplinares só podem ser alteradas por decisão judicial.
- c) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de revisão.
- d) Não, as decisões disciplinares, porque definitivas, não podem ser objecto de revisão.

Resposta				Tipo: MED (7.1→Processo Disciplinar)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 61.º n.º 1 e Artigo 84.º n.º 1 do EOTOC
<i>Ao encontrarmos os artigos mencionados, nos sabemos que pode ser objecto de revisão, mas existe duas afirmações com praticamente o mesmo. Nesse sentido:</i>				
A	<i>Falsa, se formos a ver a Q13 do exame de 2007/03. Provavelmente a pista aqui será “Conselho Directo” ao invés de “Conselho Disciplinar”.</i>			
C	<i>Correcta, até porque está resposta de errada, não tem nada.</i>			

Questão 49: António, TOC, foi contactado para prestar serviços numa sociedade de contabilidade que não procedeu ao registo do respectivo responsável técnico. O que deve ele fazer?

- a) Atendendo a que o registo do responsável técnico e da competência da gerência, não há qualquer impedimento a que aceite essa proposta de colaboração.
- b) Recusar colaborar com essa sociedade ate que a situação seja regularizada.
- c) Solicitar autorização ao conselho directivo para assumir as funções de TOC daquela entidade.
- d) Denunciar ao Ministério das Finanças, por usurpação de funções.

Resposta				Tipo: MED (5→ Inscrição do TOC..Sociedades)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 17-B do EOTOC
<i>Sendo uma questão que requer ginástica, é necessário encontrar o artigo e saber adapta-lo a situação descrita. A interpretação aqui é simples: o EOTOC é bem claro que uma sociedade de contabilidade que não tenha procedido ao registo do responsável técnico, está impedido de prestar serviços conexos com as funções do TOC. Nesse sentido:</i>				
A	<i>Falso, pois existe um impedimento de prestar serviços.</i>			
B	<i>Correcto. Afinal de contas, este TOC nada pode fazer.</i>			
C	<i>Falso, até porque apenas refere um pedido para assumir funções, funções estás que estão bloqueadas porque a sociedade não cumpriu com o requisito do EOTOC</i>			
D	<i>Falso, não faz sentido.</i>			

Questão 50: Bernardo, TOC, rescindiu, em Janeiro de 2014, o contrato de prestação de serviços que havia celebrado com a sociedade OLK, Lda. Poderia fazê-lo?

- a) Sim, o contrato de prestação de serviços é livremente revogável a todo o tempo.
- b) Apenas o poderia fazer se existisse um motivo devidamente justificado.
- c) Sim, desde que envie as declarações respeitantes ao período 2013.
- d) Não, só o poderia fazer após a entrega das declarações fiscais do período de 2013.

Resposta				Tipo: MED (6.18. As Notas interpretativas ao Código Deontológico)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 54.º n.º 2 do EOTOC/Norma Interpretativa N.º 1 do EOTOC
A	Falso, afirmação apenas para preencher espaço.			
B	Falso, pois o artigo acima mencionado apenas diz respeito aos 3 últimos meses. Ainda por cima não se trata de recusa de assinatura.			
C	Correcto, pois esta afirmação de errado nada tem. O envio das declarações de 2013 é da responsabilidade do TOC que rescindiu, portanto...			
D	Falso, pois o serviço para o qual foi contratado pode ser cumprido, mesmo com a rescisão do contrato. Ele não terá de esperar até Maio para rescindir o contrato com a empresa. O exercício de 2013, do qual ele é responsável, poderá cumpri-lo mesmo após a rescisão do contrato.			